

DELIBERAÇÃO

SOBRE

**ALEGADO RECURSO DO CDS/PP DE S. JOÃO DA MADEIRA
CONTRA A "RÁDIO REGIONAL SANJOANENSE" E O JORNAL
"O REGIONAL"**

17

(Aprovada em reunião plenária de 6.FEV.2002)

1. O Partido Popular de S. João da Madeira fez chegar à Alta Autoridade para a Comunicação Social (documentação recebida a 6 de Dezembro último) uma queixa contra a "*Rádio Regional Sanjoanense*" e o semanário "*O Regional*" por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta por aqueles dois órgãos de comunicação social. A queixa não assume um conteúdo autónomo e próprio, limitando-se a anexar três cartas remetidas pelo PP de S. João da Madeira à rádio (duas) e ao jornal.
2. Do conteúdo das cartas retira-se que o PP alega um "*amontoado de falsidades*" por que a rádio e o jornal impugnados se teriam responsabilizado, dirigidas contra Manuel de Almeida Cambra, autarca e candidato às eleições de 16 de Dezembro, presume-se que pelo CDS/PP. No entanto, o PP, no que concerne ao jornal, não mostra ter junto nenhum texto para publicação, como impõe a Lei de Imprensa na situação de reivindicação do direito de resposta. E, no que respeita à rádio, demonstra apenas ter junto um despacho do Ministério Público proferido em processo de inquérito que identifica, o qual, em princípio, se pensa que serviria invocadamente como texto a ser lido enquanto resposta, ainda que explicitamente isso não decorresse do pedido apresentado pelo Partido queixoso. Nem quanto ao jornal nem quanto à rádio o CDS/PP explica a substância das peças desencadeadoras, justifica a existência de requisitos legais para exercício do direito de resposta, e, nomeadamente, comprova uma relação directa e útil entre peças originais e respostas.

3780

3. Instado repetidamente a colmatar as deficiências do recurso (apesar de se hesitar entre a qualificação do pedido como recurso ou queixa, optou-se por aquela primeira ponderação), o CDS/PP nunca o fez. Designadamente, jamais especificou quais os factos que reputa ofenderem "*deliberada e continuamente*" o referenciado autarca e candidato e, ainda, que textos, e porquê, teria pretendido ver lidos ou impressos na rádio e no jornal. E, questão decisiva, qual a relação directa e útil entre as peças contestadas e as pretensões de respostas que, em abstracto, veiculou para os órgãos em causa e, depois, através de cópias, para a Alta Autoridade. J7
4. O Director da "*Rádio Regional Sanjoanense*", auscultado pela AACS, refuta legitimidade ao partido recorrente, acentuando principalmente que o PP não conseguiu especificar qual a parte do programa que o indignou, nem tão pouco demonstrar, de forma concreta e objectiva, qual a crítica que é dirigida à rádio e que justificaria a resposta. Desmente também qualquer relação entre a peça contestada e o inquérito do Ministério Público a que o recorrente se refere na sua pretensão. Seja como for, e na ausência de esclarecimento do próprio PP sobre o fundamento da intenção de utilizar o direito de resposta, repete-se, torna-se manifestamente inviável prosseguir, com eficiência, o exame do recurso, assim irremediavelmente prejudicado no respectivo provimento.
5. Nas missivas cuja cópia o partido recorrente disponibilizou à AACS, o CDS/PP pede ainda mais duas coisas ao jornal e à rádio impugnados, a saber, pretende conhecer as qualificações profissionais de alguns trabalhadores daqueles órgãos, bem assim como solicita a identificação da proveniência dos textos cedidos pelas diversas candidaturas aos

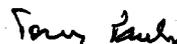
mesmos órgãos. Informou-se atempadamente o PP de que a Alta Autoridade não podia acompanhar o Partido nos pedidos em apreço.

6. Assim, em conclusão, tendo apreciado um alegado recurso do CDS/PP de S. João da Madeira contra a "Rádio Regional Sanjoanense" e o jornal "O Regional", por alegada denegação ilegítima de exercício do direito de resposta que aquele Partido pretendia executar nos dois órgãos referidos em sequência de invocadas ofensas ao autarca e candidato às eleições de 16 de Dezembro Manuel de Almeida Cambra, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, verificando insuficiências do pedido que o recorrente, apesar de repetidamente instado, não colmatou, impossibilitando assim o conhecimento concreto dos factos e dos motivos que fundamentariam o recurso, delibera arquivar o processo.

Esta Deliberação foi aprovada por unanimidade com votos de Sebastião Lima Rego (relator), Armando Torres Paulo (Presidente), José Garibaldi (Vice-presidente), Artur Portela, Fátima Resende, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 6 de Fevereiro de 2002

O Presidente



**Armando Torres Paulo
(Juiz-Conselheiro)**

SLR/IM